



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 18/2021-TRE/RN**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 49/2021-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 6362/2021-TRE/RN

Contrato de prestação de serviço de seguro de veículos que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** (CNPJ nº 05.792.645/0001-28), daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Rio Branco, 1489 – Campos Elíseos (CEP: 01.205-95)/Rua Guaiianazes, 1238– Campos Elíseos (CEP 01204-001) – São Paulo/SP; Telefone: (11)3366-3258/3366-5263; endereço eletrônico: [edital.licitacoes@portoseguro.com.br](mailto:edital.licitacoes@portoseguro.com.br); neste ato representado por qualquer dois de seus procuradores, a saber ROBERTO DE SOUZA DIAS, CPF nº 115.838.468-83; NEIDE OLIVEIRA SOUZA, CPF nº 205.408.568-51; VICTOR HUGO ROMIO, CPF nº 213.081.258-95; ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES, CPF nº 226.772.278-00; EMERSON PINHEIRO VALENTIM, CPF nº 176.684.738-23; em observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/1993, firmam o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a cobertura securitária de 50 (cinquenta) veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. O serviço objeto deste contrato será prestado de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 49/2021-TRE/RN**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor deste contrato é **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**.

3.2. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado pelo CONTRATANTE, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Segunda deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

4.1. O valor deste contrato não será reajustado ou repactuado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de **28/11/2021** a **28/11/2022**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste contrato não será prorrogado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339039.69) e serão atendidas pela Nota de Empenho nº 2021NE000356.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Segunda deste contrato.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato;
- e) Demais obrigações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Segunda deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o serviço objeto deste contrato observando as condições, especificações, exigências e obrigações descritas no edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Segunda deste contrato e em seus anexos, em especial o Anexo I (Termo de Referência);
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2. A rescisão contratual será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário, após a apresentação da apólice de seguro, acompanhada de recibo ou fatura para viabilizar a efetivação do pagamento, documentos que serão conferidos pela unidade competente do TRE/RN, para fins de confirmação da execução contratual.

12.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da apólice de seguro e do recibo ou fatura, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, hipótese na qual o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes, e desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

12.3. A apólice de seguro e o recibo ou fatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados de certidões que comprovem, em relação à CONTRATADA:

a) situação regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

c) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));

12.3.1. Constatando-se, no SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser adotadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018-SEGES/MPDG.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

12.6. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

12.7. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, quando couber.

12.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9. Constatando-se, no SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito

do CONTRATANTE, proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas à contratação, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018-SEGES/MPDG.

12.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando-se à CONTRATADA a prévia e ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos devidos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

- a) o edital e os anexos do pregão eletrônico referido na Cláusula Segunda deste contrato;
- b) a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 17 de setembro de 2021

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETOR(A)-GERAL**

---

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

**CNPJ nº 61.198.164/0001-60**

**CONTRATADA**

**ROBERTO DE SOUZA DIAS (CPF 115.838.468-83)**

**NEIDE OLIVEIRA SOUZA (CPF 205.408.568-51)**

**VICTOR HUGO ROMIO (CPF 213.081.258-95)**

**ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES (CPF 226.772.278-00)**

**EMERSON PINHEIRO VALENTIM (CPF nº 176.684.738-23)**

**(PROCURADORES)**